



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J (MF) 44.547.313/0001-30

DECRETO Nº 5.101, de 26/11/2024

“DISPÕE SOBRE O PROCESSO ANUAL DE ATRIBUIÇÃO DE CLASSES E AULAS AO CORPO DOCENTE DO QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL DE QUATÁ”.

MARCELO DE SOUZA PÉCCHIO, Prefeito Municipal de Quatá/SP, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO, o poder de regulamentação interna dos órgãos da administração municipal conferido ao Chefe do Poder Executivo pelo artigo 95, inciso I, alínea “c” da Lei Orgânica do Município de Quatá;

CONSIDERANDO, as disposições para Atribuição de Classes e Aulas contidas na Lei Complementar nº 3.412, de 26 de novembro de 2019;

CONSIDERANDO, a necessidade de estabelecer normas, critérios e procedimentos que assegurem a legalidade, legitimidade e a transparência do processo de Atribuição de Classes e Aulas para a Rede Municipal de Ensino no ano de 2025,

DECRETA:

CAPÍTULO I DAS DIPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. O processo anual de atribuição de classes e aulas será disciplinado pelas disposições legais deste decreto.

Parágrafo único. Todo o processo de atribuição deverá observar:

- a) o interesse pedagógico da unidade escolar e o direito dos alunos à educação;
- b) a classificação dos professores, bem como a compatibilização de horários, quando viável.

CAPÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS

Art. 2º. Compete ao Secretário Municipal de Educação designar Comissão Municipal responsável pela execução, coordenação, acompanhamento, controle e supervisão do processo de atribuição de classes e aulas e a análise de recursos e a solução de casos omissos, em todo o processo de atribuição de classes e aulas.

§ 1º- Ao Secretário Municipal de Educação designar para proceder a contagem de pontos dos docentes.

§ 2º- O Secretário Municipal de Educação, em conjunto com os Diretores das Escolas deverá proceder à classificação e atribuição de classes e aulas aos docentes da Rede Municipal de Ensino de Quatá.

Art. 3º. Compete ao Diretor de Escola, observadas as normas legais, inscrever os docentes com Sede de Controle de frequência na sua Unidade Escolar, inclusive os readaptados e afastados a qualquer título.

§ 1º. O Diretor de Escola deverá comparecer às sessões de atribuição de classes e aulas ou indicar um representante, sempre que possuir aulas a serem atribuídas de sua unidade escolar, em todas as fases do processo de atribuição no



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J (MF) 44.547.313/0001-30

ano letivo de 2025.

§2º. O Diretor de Escola deverá lançar edital para cadastramento de candidatos para ministrarem aulas eventuais na sua unidade escolar, para o ano letivo de 2025.

Art. 4º. Compete à Comissão de atribuição de classes para o ano letivo de 2025.

- I.** Executar e acompanhar o Processo de Atribuição Anual de Classes e Aulas;
- II.** Analisar e decidir sobre os casos omissos na legislação que trata da atribuição de classes e aulas, assegurando os princípios de legalidade, isonomia e transparência;
- III.** Emitir pareceres e propor soluções que garantam o pleno funcionamento das atividades educacionais da Rede Municipal.

CAPÍTULO III DA INSCRIÇÃO

Art. 5º. O Diretor de Escola deverá convocar os docentes titulares de cargo PEB-I e PEB-II, incluindo readaptados e afastados a qualquer título, com Sede de Controle de Frequência na sua Unidade Escolar a fim de preencher Ficha de Inscrição e de assinar o **Anexo I** com a contagem de pontos para o Processo de Atribuição de Classes e Aulas para o ano letivo de 2025.

§1º. O docente deverá, anualmente, inscrever-se no processo de atribuição de classes e aulas, que será realizada por campo de atuação, devendo comparecer na unidade escolar onde está lotado, conforme convocação e cronograma expedido pelo Diretor de Escola.

§2º. O docente afastado a qualquer título, em especial o licenciado, deverá ser convocado formalmente para efetuar sua inscrição ou se fazer representar, legalmente, para este fim.

§3º. A convocação para inscrição de que trata o caput deste artigo abrange as seguintes faixas de docentes:

a) PEB-I: professores de Educação Básica, titulares de cargos municipais para atuar nas classes regulares da Educação Infantil (Creche e Pré-Escola), do Ensino Fundamental (1º ao 5º ano), nas Salas de AEE – Atendimento Educacional Especializado e nos Projetos Especiais da Secretaria Municipal de Educação;

b) PEB-II: professores de Educação Básica, titulares de cargos municipais, nas disciplinas Arte, Educação Física e Língua Inglesa para atuar nas classes regulares da Educação Infantil e do Ensino Fundamental (1º ao 5º ano) e nos Projetos Especiais da Secretaria Municipal de Educação conforme Matriz Curricular específica para cada etapa educacional.

CAPÍTULO IV DA CLASSIFICAÇÃO

Art. 6º. Os docentes titulares de cargo PEB-I e PEB-II, readaptados e afastados a qualquer título sem prejuízo de vencimentos, inscritos nas Unidades Escolares para atribuição de classes e aulas serão classificados em lista única da Secretaria Municipal de Educação, obedecidas as respectivas faixas de atuação, conforme os critérios estabelecidos na **Ficha de Inscrição e no Anexo I**.

§1º. Os docentes titulares de cargo PEB – I deverão ser classificados em duas listas, a de classes regulares e a das Salas de Recursos Multifuncionais (AEE), desde que portadores de formação específica para a Educação Especial – Licenciatura Plena em Pedagogia e Pós-Graduação Lato Sensu de 360 horas ou mais em Educação Especial.

§2º. O docente readaptado ou afastado com prejuízo de vencimentos para tratar de assuntos particulares, não terá o tempo de serviço, nem os títulos adquiridos nessa situação computados para fins de atribuição de classes e aulas, enquanto perdurar a readaptação ou o afastamento.

§3º. Não será considerado para fins de classificação do docente aposentado, o tempo de serviço prestado até a data da aposentadoria.



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J (MF) 44.547.313/0001-30

§4º. A contagem de tempo de serviço será apurada até 31/12/2023, e a assiduidade na Regência de Classe ou turma e no Horário de Trabalho Pedagógico será computada de 01/01/2023 a 31/12/2023.

§5º. A contagem de títulos será apurada nos 2 (dois) últimos anos de 01/01/2022 a 31/12/2023.

§6º. Em caso de empate da pontuação na classificação dos ins ritos, aplicar-se-á o contido no § 3º, inciso III, do Artigo 99 da Lei Complementar nº 3.412, de 26 de novembro de 2019.

§7º. Na apuração do tempo de serviço e da assiduidade não serão consideradas faltas as descritas no §2º do Artigo 89 da Lei Complementar nº 3.412, de 26 de novembro de 2019.

Art. 7º. Os docentes inscritos para atribuição de classes e aulas, dentro das suas respectivas campos de atuação, serão classificados mediante os seguintes critérios constantes do **Anexo I**:

I – Quanto à situação funcional:

- a) PEB – I – Efetivo;
- b) PEB – II – Efetivo – Educação Física;
- c) PEB – II – Efetivo – Arte;
- d) PEB – II – Efetivo – Língua Inglesa.

II – Quanto aos títulos:

- a) Diploma de Graduação Plena em Pedagogia (PEB I): 10 (dez) pontos;
- b) Diploma de Curso Superior (PEB II), objeto do cargo: 10 (dez) pontos;
- c) Diploma de Graduação Plena em Pedagogia (PEB II): 8 pontos.
- d) Outro diploma na área da educação dentro dos componentes curriculares, 8 pontos cada, sem limites para o número de diplomas (PEB I e PEB II).
- e) Certificado de curso de Pós-Graduação (Lato Sensu), com no mínimo 360 horas correspondente ao campo de atuação relativo às aulas e/ou classes a serem atribuídas, sem limitação do número de certificados: 20 pontos cada.
- f) Diploma de mestre, correspondente ao campo de atuação relativo às aulas e/ou classes a serem atribuídas: 30 pontos cada.
- g) Diploma de doutor, correspondente ao campo de atuação relativo às aulas e/ou classes a serem atribuídas: 30 pontos cada.
- h) Certificados de cursos de curta duração – atualização e/ou aperfeiçoamento no campo de atuação do docente, assim considerados:
 - ✓ de 30 a 179 horas, até 3 (três) certificados concluídos nos últimos 2 (dois) anos com validade dentro do mesmo período (01/01/2022 a 31/12/2023): 1(um) ponto por certificado, totalizando no máximo 3(três) pontos;
 - ✓ de 180 a 359 horas ou mais, até 1 (um) certificado concluído nos últimos 2 (dois) anos com validade dentro do mesmo período (01/01/2022 a 31/12/2023): 5(cinco) pontos.

III. Quanto ao Tempo de serviço no Magistério Público (até 31/12/2023);

- a) No Magistério Público Municipal de Quatá, na área de atuação, por dia de efetivo exercício – 0,05 por dia.
- b) No Magistério Público Oficial (Municipal, Estadual ou Federal), na área de atuação, por dia de efetivo exercício, desde que não sejam tempos concomitantes - 0,05 por dia.



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J (MF) 44.547.313/0001-30

IV. Quanto à assiduidade: de 01/01/2023 a 31/12/2023)

- a) Assiduidade na regência de classe ou turma:
 - ✓ Nenhuma falta no ano – 20 pontos
 - ✓ De uma a duas faltas no ano – 15 pontos
 - ✓ De três a quatro faltas no ano – 10 pontos
 - ✓ De cinco a seis faltas no ano – 5 pontos
 - ✓ Acima de seis faltas – nenhum ponto

- b) Assiduidade no Horário de Trabalho Pedagógico Coletivo – HTPC
 - ✓ Nenhuma falta no ano – 4 pontos
 - ✓ De uma a duas faltas no ano – 2 pontos
 - ✓ Acima de 2 faltas – 0 ponto

Parágrafo único. Na apuração do Tempo de Serviço e da Assiduidade serão descontadas as licenças para tratamento de saúde, as licenças por motivo de doença em pessoa da família, as faltas justificadas e as faltas injustificadas, excetuando-se as licenças profiláticas ou compulsórias e as por acidente de trabalho.

CAPÍTULO V DO PROCESSO INICIAL DE ATRIBUIÇÃO DE CLASSES E AULAS

Art. 8º. A atribuição de classes e aulas aos docentes inscritos, classificados em listagem única, obedecidas as faixas de atuação, ocorrerá em nível de Secretaria Municipal de Educação, com a participação da Secretária Municipal de Educação, dos Diretores de Escola e da Comissão Municipal designada para tal fim.

Art. 9º. A atribuição das aulas dos Projetos Especiais da Secretaria de Educação poderá ocorrer nas seguintes situações: para compor jornada de trabalho docente e para compor a carga suplementar do docente titular de cargo.

Parágrafo único. Os Projetos Especiais da Secretaria da Educação serão elaborados anualmente e disciplinados através de Instruções Especiais.

Art.10. O docente titular de cargo que não tiver classe ou aulas atribuídas será declarado em disponibilidade e ficará à disposição da Secretaria Municipal de Educação para reger classes ou ministrar aulas a qualquer título; ministrar aulas em projetos da pasta; participar do processo de planejamento; execução e avaliação das atividades escolares; e colaborar no processo de integração escola x comunidade, sendo a ele determinada uma unidade escolar como Sede de Controle de Frequência.

Art. 11. A atribuição de classes/aulas, abrangendo todas as Unidades Escolares municipais, obedecerá aos termos da classificação contidos no Art. 5º e seus parágrafos e será realizada em fases distintas, conforme segue:

I – Fase 1. Constituição de Jornada de Trabalho Docente aos docentes titulares de cargos efetivos:

- a) Docentes PEB – I, inscritos para classes regulares da Educação Infantil, classes regulares do Ensino Fundamental (1º ao 5º ano) e para Salas de Recursos Multifuncionais (AEE – Atendimento Educacional Especializado).

- b) Docentes PEB – II, para as aulas regulares do Ensino Fundamental (1º ao 5º ano) e Educação Infantil nas disciplinas Arte, Educação Física e Língua Inglesa.

II. Fase 2 Atribuição de Carga Suplementar de Trabalho, aos docentes, titulares de cargos, PEB-I e PEB-II, nos termos do artigo 101, da Lei Complementar 3.412/2019.



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J (MF) 44.547.313/0001-30

III. Fase 3 – Atribuição de classes/aulas remanescentes, respectivamente a docentes PEB – I e PEB – II em seus campos de atuação e em caráter temporário, classificados em Processo Seletivo vigente, para atuar nas seguintes situações:

- a) Substituições de qualquer natureza de 30 dias ou mais e que estejam configuradas no momento da atribuição.
- b) Para as classes de AEE; haverá inscrição específica, sendo obrigatório a apresentação da habilitação específica e declaração de tempo de serviço prestado nas referidas classes.

CAPÍTULO VI DA ATRIBUIÇÃO DE CLASSES E AULAS DURANTE O ANO LETIVO

Art. 12. A atribuição de classes e aulas durante o ano letivo será feita na Secretaria Municipal de Educação na seguinte conformidade:

- a) aos docentes PEB – I e PEB – II classificados no Processo Seletivo em vigência, nas suas áreas de atuação e em caráter temporário, para as devidas substituições de 30 dias ou mais;
- b) nas demais situações não previstas e que poderão ocorrer durante o ano letivo.

Art. 13. As classes e/ou aulas em substituição somente poderão ser atribuídas a docente que venha efetivamente assumi-las, sendo expressamente vedada a atribuição de substituições sequenciais.

Art. 14. O aumento de carga horária do docente que se encontre em licença ou afastamento a qualquer título, somente será concretizado, para todos os fins e efeitos, na efetiva assunção de seu exercício.

Art. 15. A atribuição das substituições em caráter eventual, abaixo de 30 dias, deverá ser realizada na unidade escolar sob a coordenação do Diretor de Escola, respeitados os processos seletivos vigentes e a ordem classificatória da lista de aprovados.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. O candidato à contratação que recusar, sem justificativa formal aceita pela Comissão Municipal de Atribuição, assumir as aulas ou classes atribuídas no momento da sessão e não comparecer as mesmas, será excluído do processo de atribuição de classes e aulas para o ano em curso, ficando vedada sua reintegração ao processo.

Parágrafo único. Considera-se justificativa formal válida aquela devidamente comprovada e aceita pela Comissão Municipal de Atribuição, conforme os critérios estabelecidos no edital.

Art. 17. Para a atribuição inicial de classes e aulas aos candidatos à contratação, serão utilizadas as classificações constantes dos Processos Seletivos vigentes, observando-se a ordem classificatória de cada listagem.

Parágrafo único – A atribuição seguirá rigorosamente a classificação estabelecida, garantindo a observância dos critérios de legalidade, isonomia e transparência.

Art. 18. Os recursos referentes ao Processo de Atribuição de Classes/Aulas não terão efeito suspensivo nem retroativo e deverão ser protocolados na Secretaria Municipal de Educação no prazo de 2 (dois) dias



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J (MF) 44.547.313/0001-30

úteis após a ocorrência do fato que o motivou, sendo que a autoridade recorrida terá igual prazo para decisão.

Art. 19. Fica expressamente vedada a atribuição de classe ou aulas a partir de 1º de dezembro ao ano letivo em curso, exceto se em caráter eventual.

Art.20. Todos os Editais com as datas pertinentes às etapas do Processo de Atribuição Classes e Aulas para o ano de 2025 serão oportunamente publicados.

Art. 21. São partes integrantes do presente Decreto modelos de **Ficha de Inscrição** e **Anexo I** de contagem de pontos.

Art. 22. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Quatá, 26 de novembro de 2024.

~~Marcelo de Souza Pécchio
Prefeito Municipal~~

Publicado e registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Quatá, na data supra.


FÁTIMA AP. CROSCATTO L. PEREIRA
Secretária Administrativa

FIDEI ET LABORIS SIGNUM



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J (MF) 44.547.313/0001-30

FICHA DE INSCRIÇÃO

ATRIBUIÇÃO DE CLASSES E AULAS – 2025

Fundamento Legal: Lei Complementar nº 3.412, de 26 de novembro de 2019 e Decreto nº 5.101, de 26 de novembro de 2024.

Nome do Professor: _____

Endereço: _____

TEL: _____ **CEL:** () _____

Data de Nascimento: ____/____/____

RG: _____ **CPF:** _____

INSCRIÇÃO PARA ATUAÇÃO

Obs.: O professor deverá se inscrever em todas as etapas e modalidades de ensino para as quais está habilitado e interessado em ministrar aulas para o ano 2025.

- Educação Infantil
- Ensino Fundamental
- Sala de Recursos Multifuncionais (AEE)
- Educação Física
- Arte
- Língua Inglesa

Situação Funcional

- PEB I – Titular de Cargo Municipal para a Educação Infantil e Ensino Fundamental (anos iniciais)
- PEB II – Titular de Cargo Municipal de Educação Física
- PEB II – Titular de Cargo Municipal de Arte
- PEB II – Titular de Cargo Municipal de Língua Inglesa

Habilitação

- Ensino Médio com habilitação para o Magistério (caráter excepcional)
- Pedagogia
- Curso de Pós-Graduação Lato Sensu de 360 h ou mais, **no campo de atuação**. Quantidade: _____
- Educação Física
- Arte
- Língua Inglesa
- Outro Curso Superior, na área da Educação dentro dos componentes curriculares: _____

Responsabilizo-me pelas informações prestadas e concordo com a pontuação expressa no Anexo I, referente aos Títulos, Tempo de Serviço e Assiduidade.

Quatá, de de 2024.

Assinatura do Diretor de Escola

Assinatura do Professor



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J (MF) 44.547.313/0001-30

Conferido em:/...../.....

ANEXO I

Inscrição para o Processo de Atribuição Classes e Aulas- Ano letivo de 2025.

Fundamento Legal: Lei Complementar nº 3.412 de 26 de novembro de 2019, Decreto Municipal nº5.101, de 26 de novembro de 2024.

NOME DO PROFESSOR:-----

UNIDADE ESCOLAR:-----

SITUAÇÃO FUNCIONAL: TITULAR DE CARGO:

() PEB I, () PEB II – ARTE, () PEB II-EDUCAÇÃO FÍSICA, () PEB II-LÍNGUA INGLESA

CRITÉRIOS PARA CLASSIFICAÇÃO

01 – TÍTULOS	Nº DE CERTIF.	PONTOS
1.1. Diploma de Graduação Plena em Pedagogia-10 pontos (PEB-I) (31/12/2023)		
1.2. Diploma de Curso Superior, objeto do cargo - 10 pontos (PEB-II).		
1.3. Diploma de Graduação Plena em Pedagogia, não objeto do cargo, realizado até 31/12/2023- 8,0 pontos (PEB-II).		
1.4. Outro Diploma de Curso Superior, na área da educação dentro dos componentes curriculares, realizado até 31/12/23 - 8,0 pontos cada, sem limites para o número de diplomas. (PEB-I e II)		
1.5. Certificado de curso de Pós-Graduação (Lato Sensu) com no mínimo 360 horas correspondente ao campo de atuação relativo às aulas e /ou classes a serem atribuídas, sem limitação do número de certificados, realizados até 31/12/2023 - 20 pontos cada.		
1.6. Diploma de mestre, correspondente ao campo de atuação relativo às aulas e/ou classes a serem atribuídas, realizado até 31/12/2023 - 30 pontos cada.		
1.7. Diploma de doutor, correspondente ao campo de atuação relativo às aulas e/ou classes a serem atribuídas, realizado até 31/12/2023 - 30 pontos cada.		
1.8. Certificados de cursos de curta duração - Atualização e/ou Aperfeiçoamento no campo de atuação do docente, assim considerados: De 30 a 179 horas, até 03 certificados concluídos nos últimos 2 anos, com validade dentro do mesmo período (01/01/2022 a 31/12/2023) - 1 ponto por certificado, totalizando 3 pontos. De 180 a 359 horas ou mais, até 01 certificado concluído nos últimos 2 anos, com validade dentro do mesmo período (01/01/2022 a 31/12/23) - 5 pontos.		
02- TEMPO DE SERVIÇO NO MAGISTÉRIO PÚBLICO (até 31/12/2023)	DIAS	PONTOS
2.1. No Magistério Público Municipal de Quatá, como docentes, no campo de atuação referente às aulas e/ou classes a serem atribuídas - 0,05 por dia de efetivo exercício.		
2.2. No Magistério Público Oficial (Municípios, Estados ou Federação), como docentes, no campo de atuação referente às aulas e/ou classes, desde que não sejam tempos concomitantes, a serem atribuídas - 0,05 por dia de efetivo exercício.		
03 - ASSIDUIDADE (de 01/01/2023 a 31/12/2023) § 2º do Art. 99 (não serão consideradas faltas as descritas no § 2º Art. 89)	FALTAS	PONTOS
3.1 - Na regência de classes/aulas: 0 (zero) ausências: 20 pontos De 1 (uma) a 2 (duas) ausências - 15 pontos De 3 (três) a 4 (quatro) ausências - 10 pontos De 5 (cinco) a 6 (seis) ausências - 5 pontos Acima de 6 (seis) ausências - 0 (zero) ponto		
3.2. No Horário de Trabalho Pedagógico Coletivo - HTPC 0 (zero) ausências: 4 pontos De 1 (uma) a 2 (duas) ausências - 2 pontos Acima de 2 (duas) ausências - 0 (zero) ponto		
TOTAL DE PONTOS:		

Assinatura do Professor: _____

Assinatura do Diretor: _____

Responsável: *Sandra de Abreu Parmezan de Lima*:

Quatá, de de 2024.